



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2011294-36.2014.815.0000

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

EMBARGANTE : Luciano Mendonça Cavalcanti

ADVOGADOS : Henrique Souto Maior e Norton Ferreira Moreira da Cruz

EMBARGADO : Município de Bayeux, representado por seu Procurador
Ricardo Sérvulo Fonsêca da Costa

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE
SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR.
DEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO. PROLAÇÃO
DE SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM.
PERDA DO OBJETO. RECURSO
PREJUDICADO. ACOLHIMENTO COM EFEITO
INTEGRATIVO.**

- Tendo sido proferido juízo de cognição exauriente na origem (sentença), o Agravo de Instrumento correspondente deve ser dado como perdido o seu objeto.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados:

ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, **ACOLHER os Embargos Declaratórios**, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 165.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos Declaratórios interposto por Luciano Mendonça Cavalcanti, alegando, em síntese, a perda do objeto do presente Agravo, já que houve a prolação de Sentença no MS nº 0002228-44.2014.815.0751, no qual foi concedida a segurança em favor do Embargante.

É o relatório.

VOTO

Conforme bem observado na petição de fls. 154/161, verifico que houve a prolação de Sentença no MS nº 0002228-44.2014.815.0751, no qual foi concedida a segurança.

Dessa forma, tenho que a análise do presente Agravo de Instrumento resta prejudicada, devendo-se, pois, com base no art. 127, XXX, do RITJPB c/c o art. 557, do Código de Processo Civil, ser-lhe negado seguimento. Veja-se:

“Art. 127. São atribuições do relator:

XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.”

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior”.

Diante do exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, com efeito integrativo**, apenas para declarar a perda do objeto do Agravo de Instrumento.

É o voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Participaram do julgamento, além do relator, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Leandro dos Santos**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** e **José Ricardo Porto**.

Presente à sessão a douta representante do Ministério Público, Dra. **Vasti Cléa Marinho Costa Lopes**. Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator